

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO ANABBP **FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**

I - INTRODUÇÃO

Este Código de Ética é público e reúne diretrizes que norteiam o comportamento dos Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores em sua relação entre si e o meio em que estão inseridos.

Para os fins de aplicação deste Código, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são designados “Conselheiros” e os integrantes da Diretoria Executiva são “Dirigentes”. Serão designados como “Colaboradores” os Empregados, Estagiários e demais prestadores de serviços vinculados ao ANABBP.

O exercício compartilhado dos princípios deste Código sustenta o sucesso do ANABBP e consolida a sua imagem de Entidade ética, que atua nos preceitos legais do negócio de previdência complementar fechada e, em especial, na satisfação de seus clientes e no relacionamento pautado por valores humanos, sociais e de Responsabilidade Sócio Ambiental-RSA.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Estabelecer diretrizes que norteiam o processo de desenvolvimento do ANABBP – Fundo de Pensão Multipatrocinado, por meio de valores, princípios e padrão de comportamento dos Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores entre si e com a sociedade.

Art. 2º - Promover conduta permanentemente pautada em padrões éticos e de integridade elevados, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios nos quais opera, impedindo a utilização da Entidade em prol de interesses conflitantes com o seu foco e objetivos.

Art. 3º - Demonstrar transparência na condução do negócio previdência complementar fechada, buscando a satisfação no relacionamento com o público com o qual interage e a eficácia do resultado da Entidade.

III - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º - O público alvo alcançado por esse Código de Conduta e Ética deverá observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios gerais:

I.O ANABBP estimula seus Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores na



adoção dos princípios éticos definidos neste Código , independente do cargo que ocupam.

II. A realização dos negócios do ANABBPprev deve ser norteada pelos critérios de probidade e transparência, com ênfase na rentabilidade, liquidez, segurança e responsabilidade social, de modo a garantir o atendimento dos seus programas de benefícios e a sua função social.

IV - DA LEGALIDADE

Art. 5º - Os Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores desempenham suas funções obedecendo:

- I. À Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. À legislação vigente;
- III. Às normas que regem a previdência complementar fechada no Brasil;
- IV. Ao Estatuto Social e ao estabelecido neste Código;
- V. Às decisões do Conselho Deliberativo, às recomendações do Conselho Fiscal e às demais normas instituídas pela Entidade; e,
- VI. Aos contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

V - DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º - Os deveres éticos do ANABBPprev, seus Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos participantes, beneficiários e assistidos, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Entidade.

Art. 7º - Os Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores, no exercício de suas funções, se comprometem em:

- I. Ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro no exercício do cargo ou da função.
- II. Assumir as consequências das suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e por elas responderem nos termos da legislação aplicável.
- III. Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção ativa ou passiva.
- IV. Denunciar, quando do seu conhecimento, qualquer ato ou fato que denigrem a instituição em qualquer dos seus pilares.

VI - DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 8º - Compete aos Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores:

- I. Preservar suas imagens, a fim de evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a Entidade, em qualquer dos seus pilares.
- II. Manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, aos seus colaboradores, aos participantes, aos assistidos e à sociedade.
- III. Prezar pela confidencialidade dos produtos e metodologias de propriedade do ANABBPrev e reconhecer que o uso é do exclusivo interesse da Entidade.

VII - DOS VALORES

Art. 9º - O ANABBPrev adota como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o comprometimento, a lealdade e a integridade, zelando pela qualidade dos seus serviços e agindo com transparência, em consonância com as normas estabelecidas pela Entidade e pelos órgãos intervenientes.

Art. 10 - A excelência desse padrão de conduta reflete especialmente nos compromissos assumidos perante os participantes, seus beneficiários, assistidos e a sociedade, de acordo com os interesses da Entidade, do(s) Instituidor(es) e Patrocinador(es).

VIII - DOS CONSELHEIROS, DIRIGENTES E COLABORADORES.

Art.11. Os Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores do ANABBPrev:

- I. Reconhecem e aceitam a diversidade das pessoas e pautam suas relações pela confiança, lealdade, transparência, atenção, cortesia, integridade, respeito e justiça.
- II. Respeitam as diferenças pessoais e repudiam condutas que possam caracterizar assédio ou discriminação de qualquer natureza.
- III. Valorizam o processo de comunicação interna, de maneira que as informações relevantes ligadas aos negócios e às decisões corporativas são disseminadas, respeitado o sigilo e a segurança dessas informações,



no que couber.

Art.12. O ANABBPrev zela por um ambiente de trabalho saudável, pautado pelo respeito e pela cordialidade nas relações entre superiores hierárquicos, subordinados e seus pares, inclusive no que tange à relação com e entre os Conselheiros da empresa.

Art.13. Os Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores do ANABBPrev comprometem-se a não divulgar informações confidenciais ou informações que denigrem a imagem do ANABBPrev ou de seus colegas de trabalho em redes sociais de internet ou em outros meios de comunicação.

IX - COM A INSTITUIDORA E PATROCINADORA.

Art.14. O relacionamento entre o ANABBPrev, a(s) Instituidora(s) e a Patrocinadora(s) é pautado na colaboração, consideração e parceria mútua, preservando-se sempre o interesse dos participantes e assistidos.

X - COM OS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS, BENEFICIÁRIOS E EX-PARTICIPANTES.

Art.15. O relacionamento dos Dirigentes e Colaboradores do ANABBPrev com os participantes, assistidos, beneficiários e ex-participantes é pautado pela colaboração, consideração, respeito, ética e atendimento tempestivo às suas necessidades, com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com os serviços prestados.

Art.16. O ANABBPrev responde às críticas e sugestões emitidas pelos participantes, beneficiários, assistidos e ex-participantes, para a melhoria do atendimento e da qualidade dos produtos e dos serviços oferecidos.

XI - COM O ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art.17. O ANABBPrev cumpre os preceitos legais que regem a Entidade e preserva a transparência e a precisão da informação, de forma a não interferir na fiscalização realizada pelo órgão de supervisão e de fiscalização.

XII - COM OUTRAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA.

Art.18. O ANABBPrev pauta o relacionamento com as outras entidades fechadas de previdência complementar pela ética e a civilidade, orientado para a melhoria de resultados, o bem comum e fomento do sistema previdenciário.

Art.19 . O ANABBPrev conduz a troca de informações com outras entidades de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios e os interesses da Entidade

XIII - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 20. É vedado aos Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores o recebimento de quaisquer vantagens, em benefício próprio ou de terceiros, vindos de pessoas ou de empresas que se relacionem com a Entidade, por acesso privilegiado a informação, inclusive na condução de negociação em favor da Entidade, mesmo que não gerem prejuízo direto ou indireto à Entidade.

XIV - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art.21. A Comissão de Ética do ANABBPrev será formada por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, designados pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros, titulares ou suplentes.

Art.22. A Comissão de Ética deverá ser designada sempre na segunda reunião do Conselho Deliberativo da Entidade, a cada 4 (quatro) anos, após a posse do novo Conselho Deliberativo e instalada sempre que instada, na ocorrência de fatos que requeiram a sua atuação, por convocação do Conselho Deliberativo.

Art.23. Os integrantes da Comissão de Ética terão suas atribuições definidas no Regimento da Comissão de Ética, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base no presente Código de Ética e nos demais normativos que regem o ANABBPrev.

Art.24. Cabe à Comissão de Ética avaliar e assumir o julgamento de casos de violação do Código de Ética, deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto, bem como resolver casos omissos.

XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Aprovado o presente Código de Conduta e Ética do ANABBPrev, o Conselho Deliberativo designará os integrantes da Comissão de Ética, para o período de 2013 a 2016, na primeira reunião que se realizar após a data de aprovação.

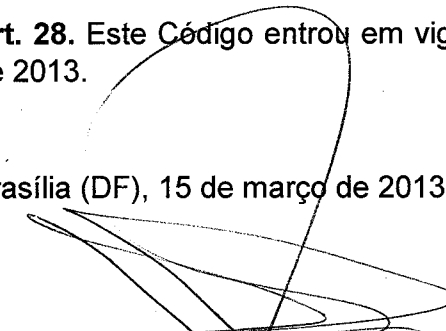
XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

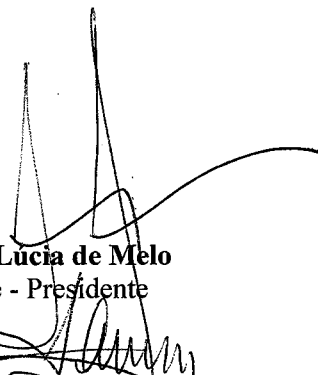
Art. 26. Os Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores do ANABBPrev que transgredirem o presente Código de Ética estão sujeitos às sanções de caráter disciplinar à luz do que está regulamentado nos dispositivos legais e no Estatuto e Regulamentos Internos do ANABBPrev.


Art. 27. Alterações deste Código de Conduta e Ética deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

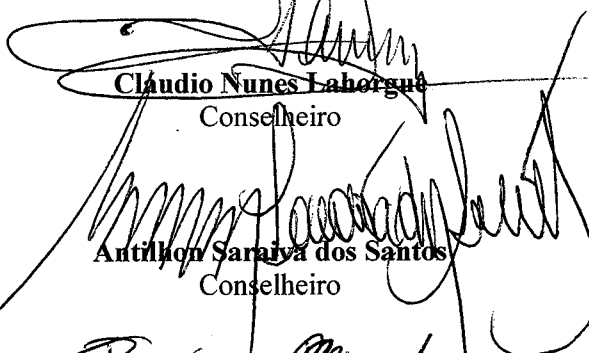
Art. 28. Este Código entrou em vigor na data de sua aprovação, em 15 de março de 2013.

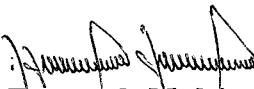
Brasília (DF), 15 de março de 2013.

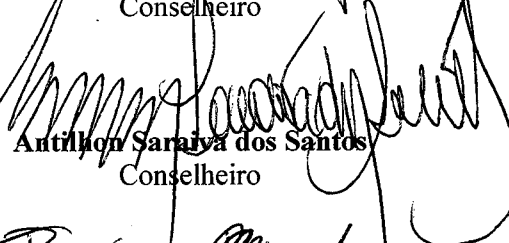

José Branisso
Presidente


Vera Lúcia de Melo
Vice - Presidente


Isa Musa de Noronha
Conselheira


Cláudio Nunes Laborgna
Conselheiro


Ronaldo Estevão de Medeiros
Conselheiro


Antílton Saraiva dos Santos
Conselheiro


Romildo Gouveia Pinto
Conselheiro


Ricardo de Saboya Rocha Miranda
Secretário